

180 Brasil Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 39.999.619/0001-97 - NIRE 35.236.629.441

3ª Alteração do Contrato Social para Transformação

Pelo presente instrumento particular: (1) **180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.079.197/0001-10 e sob o NIRE 35.236.657.894, com sede na cidade e estado de São Paulo, Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjuntos 61, 62 e 63, Pinheiros, CEP: 05.409-010, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“**180 Seguros**”), na qualidade de única sócia da **180 Brasil Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.999.619/0001-97 e sob o NIRE 35.236.629.441, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 585, 3º andar, conjunto 31, sala 03-120, Cerqueira César, CEP 01426-001 (“**Sociedade**”); e, ainda, na qualidade de terceiro interessado, (2) **Mauro Levi D’Ancona**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.835.749-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.955.438-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010 (“**Mauro**”), têm entre si justo e contratado, sem quaisquer ressalvas ou reservas, alterar o Contrato Social, em conformidade com as seguintes disposições: **1. Cessão e Transferência de Quotas: 1.1 A 180 Seguros**, neste ato, cede e transfere a **Mauro**, ora sócio ingressante, a título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade de que é titular, integralizada em moeda corrente nacional, livre e desembaraçada de qualquer ônus, reivindicações, opções, encargos ou gravames de qualquer natureza, com valor nominal de R\$1,00 (um real). **1.2** Em razão da cessão de quotas ora deliberada, a Cláusula de capital social do Contrato Social da Sociedade, Cláusula 5ª, é alterada e passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Cláusula 5ª**: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte maneira: **Sócio: 180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda.; Participação (Quotas): 28.999.999; Participação (R\$): 28.999.999,00; Participação (%): 99,999997. Sócio: Mauro Levi D’Ancona; Participação (Quotas): 1; Participação (R\$): 1,00; Participação (%): 0,000003. Total da Participação (Quotas): 29.000.000; Total da Participação (R\$): 29.000.000,00; Total da Participação (%): 100.** **2. Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações: 2.1.** A 180 Seguros e Mauro (em conjunto, “**Sócios**”) aprovam, neste ato, a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações, passando a operar sob a denominação social de “**180 Brasil Empreendimentos e Participações S.A.**” (“**Companhia**”), a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem a interrupção de sua existência legal e será regida por seu estatuto social, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações (“**Transformação de Tipo Societário**”). **2.2.** Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, garantidos os direitos dos credores, situação essa que os Sócios reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações da Companhia ora transformada, em subscrição e integralização do novo capital social. **2.3.** Tendo em vista a Transformação de Tipo Societário, fica consignado que o capital social de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais serão distribuídas entre os Sócios nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento que é o **Anexo I** e que será arquivado na sede da Companhia. **2.4.** Ainda, por força da Transformação de Tipo Societário, ficam extintos os cargos da administração tais como previstos no Contrato Social da Companhia, e fica determinado que a Companhia seja administrada pelos Diretores, conforme previsto abaixo. **2.5.** Fica consignado (i) a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social; (ii) que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis; (iii) que os administradores da Companhia estão autorizados a procederem com todos os atos complementares à Transformação de Tipo Societário, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação da Companhia; e (iv) a extinção dos cargos da administração tais como previstos no Contrato Social. **3. Publicação em Jornal de Grande Circulação: 3.1** Os Sócios aprovam, neste ato, que as publicações da Companhia em jornais de grande circulação serão realizadas no jornal “Gazeta de São Paulo”. **4. Eleição dos Diretores: 4.1** Os Sócios aprovam, neste ato, a eleição do diretor presidente e dos diretores sem designação específica (“**Diretores**”), conforme abaixo, para mandato de 3 anos anos: (i) **Mauro Levi D’Ancona**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.835.749-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.955.438-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, na qualidade de Diretor Presidente. (ii) **Franco Lamping**, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.564.565-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 357.531.808-50, residente e domiciliado na cidade de Itanhaém, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, na qualidade de diretor sem designação específica. (iii) **Renata Struckas**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.238.379-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 292.237.378-93, residente e domiciliada na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, na qualidade de diretor sem designação específica. (iv) **Renan Magri**, brasileiro, casado, engenheiro mecatrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.696.211-0 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.484.799-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010, na qualidade de diretor sem designação específica. **4.2** Pela assinatura dos termos de posse anexo ao presente instrumento como Anexo II, os Diretores ora eleitos tomam posse de seu cargo e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenado, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, os Sócios consignam que os termos de posse dos diretores ora eleitos serão arquivados no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia”, conforme aplicável, que serão arquivados na sede da Companhia. **5. Alteração do endereço da sede: 5.1** Os Sócios decidem alterar o atual endereço da sede da Companhia da Rua Oscar Freire, 585, 3º andar, cj. 31, sala 03-120, parte, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01.426-001 para Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010. **6. Aprovação do Estatuto Social da Companhia: 6.1** Em decorrência das deliberações acima, os Sócios aprovam o estatuto social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações das acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **Anexo III** e que será arquivado na sede da Companhia. Os Sócios assinam o presente instrumento, em via única, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 02 de janeiro de 2023. Sócios: 180 Seguros Empreendimentos e Participações Ltda. P.p: Mauro Levi D’Ancona. Visto do Advogado: Guilherme Couto Galacine, OAB/SP nº 349.951. Testemunhas: Bruna Alcântara e Pablo Acre Verni. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, foro e prazo de duração. Artigo 1º.** A 180 Brasil Empreendimentos e Participações S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 1.437, 6º andar, conjunto 65, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.409-010. **§ Único.** A Companhia poderá, por deliberação do Diretor, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **Artigo 3º.** Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social exclusivo participar, como sócia e/ou acionista, no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior. **Capítulo III. Capital social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** A todos os acionistas será garantido o direito de preferência para subscrição de aumentos de capital social proporcionalmente ao seu respectivo número de ações, nos termos da legislação aplicável. **Capítulo IV. Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Diretor Presidente e três Diretores sem designação específica (“**Diretores**”). **§1.** Ao final de seu mandato, o diretor permanecerá em seu cargo até que o novo diretor tome posse. **Artigo 9º.** Em caso de vacância do cargo do diretor, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger um novo diretor para ocupar o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. **§ Único.** Para efeitos deste artigo, se a ausência ou impedimento do diretor persistir por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o cargo será considerado vago, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para preencher o cargo vago pelo prazo de gestão que faltar ao término do mandato para o qual o diretor anterior foi originalmente eleito. **Artigo 10º.** O Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos Diretores sem designação específica, terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. **Artigo 11º.** Ao Diretor Presidente, com o auxílio dos demais Diretores sem designação específica, compete a administração dos negócios sociais em geral e a prática para tanto de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (i) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral e adequando-as à consecução dos seus objetivos, além de fazer cumprir o Estatuto Social; (ii) elaborar o planejamento estratégico e orçamento anual geral da Companhia, e acompanhar sua execução; (iii) aprovar os planos, os programas, as normas gerais, as diretrizes gerenciais e as políticas internas de administração e de controle, no interesse do desenvolvimento da Companhia; (iv) deliberar sobre a abertura, alteração e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional; e (v) distribuir entre seus membros as funções da administração da Companhia. **Artigo 12º.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada por: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, isoladamente; (ii) pela assinatura de qualquer um dos Diretores sem designação específica em conjunto com a assinatura do Diretor Presidente; (iii) pela assinatura em conjunto de dois Diretores sem designação. (iv) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou (v) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual por procurador da Companhia será limitada à representação da Companhia: (i) perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias, entidades paraestatais e sociedade de economia mista, podendo, junto a estes órgãos e no trato de assuntos de interesse da Companhia, assinar livros, papéis, guias, requerimentos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de tributos e praticar outros atos necessários e pertinentes; (ii) perante instituições financeiras, podendo movimentar e transferir recursos, emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos por carta ou qualquer outro meio escrito, realizar e resgatar aplicações financeiras, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques; (iii) perante as Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, órgãos da Justiça do Trabalho e órgãos da Previdência Social, Caixa Econômica Federal, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos necessários, tais como formulários, declarações, requerimentos, petições e acordos, bem como representar a Companhia na qualidade de sua preposta; e (iv) na assinatura de documentos relativos à rotina trabalhista, tais como, Carteiros de Trabalho e Previdência Social, contratos de trabalho, termos de rescisão de contrato de trabalho, cartas de rescisão de contrato de trabalho (aviso prévio), contratos de estágio. **§2.** As procurações “ad negotia” outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ser assinadas individualmente pelo Diretor, ter prazo de validade indeterminado e autorizar o substabelecimento. **§3.** A prática dos seguintes atos de administração da Companhia está sujeita ao prévio e expresso consentimento da sócia ou do Diretor Presidente, sendo que o consentimento poderá ser concedido por e-mail: (v) a venda, oneração ou transferência de bens e ativos da Companhia, fora do curso normal dos negócios; (vi) a realização de qualquer operação com qualquer Diretor ou acionista da Companhia (ou pessoas a eles relacionadas), com exceção de operações empregatícias, em condições razoáveis e habituais; (vii) o licenciamento do uso ou a divulgação, de qualquer modo, de tecnologia (patenteada ou não), dados técnicos, know-how ou outra informação confidencial pertencente ou de conhecimento da Companhia; (viii) o ajuizamento de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral; (ix) a participação da Companhia em outras sociedades, joint ventures ou outros tipos de associações empresariais; (x) contrair empréstimos e/ou garantias em nome da Companhia; (xi) a prática de quaisquer outros atos, parcerias, ou assinatura de quaisquer documentos, principalmente estratégicos, que vinculem a sociedade e/ou exonerem terceiros de quaisquer responsabilidades para com a sociedade que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (xii) a realização de pagamentos que envolvam montantes superiores, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Artigo 13º.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo V. Assembleia geral. Artigo 14º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **§4.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 08 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas e secretariadas por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes. **§5.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas. **Artigo 15º.** Compete à Assembleia Geral: (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir diretores; (iii) fixar a remuneração global dos diretores; (iv) alterar o Estatuto Social; (v) aprovar transformação, fusão, cisão ou incorporação que envolva a Companhia; (vi) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (vii) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia; (viii) deliberar sobre os casos omissos e/ou não definidos no presente Estatuto; e (ix) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social. **Capítulo VI. Conselho fiscal. Artigo 16º.** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. **§ Único.** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecidos em lei, bem como uma remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. **Capítulo VII. Exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro. Artigo 17º.** O exercício social inicia-se em 1 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **§6.** Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das acionistas; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§7.** A Companhia, por deliberação do Diretor, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 18º.** Em caso de liquidação da Companhia, a legislação em vigor será observada. **Capítulo IX. Alterações. Artigo 19º.** Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, por maioria dos votos das acionistas, observadas as demais disposições legais. JUCESP/NIRE nº 3530060878-0. JUCESP nº 43.499/23-5 em 27/01/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

